

**CONTRATO DE GESTÃO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2019**

***Contrato que entre si celebram o Município de Fortaleza dos Valos, e a Associação Fortalezense Bom Pastor, qualificada como Organização Social, para regulamentar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, no Hospital Municipal Bom Pastor.***

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, com sede na Rua Rubert n° 900, Fortaleza dos Valos, com CNPJ 89.708.051/0001-86, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Marcia Rossatto Fredi, brasileira, casada, inscrita no CPF 513.301.130-04 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Associação Fortalezense Bom Pastor, associação privada, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, no termos de decreto municipal n° 962/2019, inscrito no CNPJ 32.927.585/0001-86, com sede na Rua Facco n° 853 no município de Fortaleza dos Valos, e com estatuto arquivado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica, sob n° 5420, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza dos Valos, neste ato representado por seu presidente, **José Wilmar do Prado Pereira**, brasileiro, casado, ministro religioso, carteira de identidade RG 6024129899, inscrito no CPF 423.967.780-72, residente e domiciliado na Avenida Leopoldo Meinen n° 444 CEP 98.125-000, nesta cidade de Fortaleza dos Valos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal n° 1.835/2018, de 27 de novembro de 2018, do Decreto Municipal N. 962/2019, e, ainda, em conformidade com Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS e pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas no Hospital Municipal Bom Pastor, situado à Rua Facco n° 853, Fortaleza dos Valos CEP 98.125-000, de propriedade da Prefeitura do Município de Fortaleza dos Valos, cuja gestão de uso fica permitida pelo período de vigência do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS**

1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a prestação de serviços de saúde pública e complementar, na área hospitalar, contemplando consultas, internações e procedimentos ambulatoriais, com atendimento 24 horas, com vistas a gestão e administração do Hospital Municipal Bom Pastor de Fortaleza dos Valos, e nas ações complementares executadas pela CONTRATADA no âmbito municipal e regional, através da estruturação de um sistema de administração em saúde pública local, por meio do estabelecimento de ações em parceria entre as partes, visando a formulação de um planejamento estratégico operacional e de um processo de avaliação dos resultados obtidos.



2. Para consecução da finalidade proposta, visa o presente instrumento especificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela CONTRATADA, definindo as obrigações e responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para a sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

3. O plano de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, encontram-se em anexo a este instrumento, dele fazendo parte.

4. Integram este CONTRATO DE GESTÃO os seguintes anexos:

- a) Anexo Técnico I – Plano de Trabalho/ Plano Operativo Assistencial
- b) Anexo Técnico II – Indicadores de Acompanhamento e avaliação – Metas Qualitativas e Quantitativas
- c) Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento e Prestação de Contas
- d) Anexo Técnico IV – Relação de Servidores Cedidos
- e) Anexo Técnico V – Termo de Permissão de Uso de Bens móveis e Imóveis
- f) Anexo Técnico VI – Estimativa de Desembolso Mensal por Ano

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. DOS ENCARGOS COMUNS**

- A) Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- B) Anualmente aprovar o plano de trabalho e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;
- C) Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;
- D) Aprimoramento da atenção à saúde básica da comunidade, bem como os serviços ambulatoriais e demais ações complementares, mediante acolhimento e atendimento de pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS)

### **2. ENCARGOS DA CONTRATADA**

2.1 A CONTRATADA por este contrato de gestão, assume as atividades desenvolvidas no Hospital Municipal Bom Pastor, comprometendo-se a manter o atendimento 24 horas, atenção ambulatorial, consultas de segundas a sextas-feiras, realização de exames de raio X, internações hospitalares, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, obrigando-se ainda:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II - integralidade de assistência, no que couber, conforme previsto no Anexo Técnico I, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;



III – gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

IV - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI - direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.2- Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II – manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III – Permissão de visita diária ao paciente internado, respeitada a rotina de serviço;

IV – Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

V – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

VI – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso, observando-se as regras e normas sanitárias e da unidade;

VII – Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

VIII - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;

IX – paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato; e

X - demais critérios da Política Nacional de Humanização – PNH.

3 - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes no Município de Fortaleza dos Valos, o registro do Bairro da cidade onde residem;

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal nº 4.736/2014, assegurando-se o direito de



regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, sendo que a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos e indenizações decorrentes do período anterior a data que assumiu a gestão do Hospital Municipal Bom Pastor;

5 - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos após a devida prestação de contas;

6 - Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso foi permitido, a **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no respectivo termo de permissão de uso – Anexo IV que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até restituição dos bens ao Poder Público;

6.1- A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens.

6.2- O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.

6.3- Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

6.4- A **CONTRATADA** deverá comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência

7- O encerramento ou rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá se dar por: fim do prazo de vigência; por acordo das partes; desqualificação da OS; extinção da entidade ou por iniciativa de uma das partes, quando serão devidos pela contratada:

7.1- Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos em razão da existência deste Contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** qualificada no âmbito do Município de Fortaleza dos Valos, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Fortaleza dos Valos, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à **SMS** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos termos da Lei Municipal nº 1.835/2018.

7.2- As benfeitorias realizadas no Hospital Municipal Bom Pastor serão incorporados ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

8- Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação ou extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde do **CONTRATO DE GESTÃO** do Hospital Municipal Bom Pastor cujo uso lhe fora permitido;

9 - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos após a devida prestação de contas;

10- Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:



10.1- Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

10.2- Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sempre em conformidade com o manual de compras e contratações da **CONTRATADA**.

10.3- Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**.

11- Gerenciar, de acordo com o Termo de Cessão, os servidores e empregados públicos que se encontrarem em exercício no **Hospital Municipal Bom Pastor**, responsabilizando por estes nos termos da legislação vigente e deste contrato.

12- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "**ORGANIZAÇÃO SOCIAL**";

13 - Manter o arquivo e atualização dos prontuários dos pacientes pelo prazo mínimo e regras previstos em lei. No caso de rescisão, não renovação ou desqualificação da **CONTRATADA** a guarda destes passará a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que deverá fornecer acesso ou cópia à **CONTRATADA**, sempre que solicitado, especialmente para defesas nas esferas administrativas ou judicial;

14- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

15- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento as comissões previstas nas legislações vigentes do SUS.

16- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída da Unidade de Saúde, quando solicitado, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente;
- 2- Nome da Unidade de atendimento;
- 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
- 4- Motivo do atendimento ;
- 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação);

16.1 - O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

*"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".*

16.2.- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 15 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

17- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, no âmbito deste Contrato não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de mercado, no âmbito do Município de Fortaleza dos Valos e região.

18 - Elaborar Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus empregados no prazo de 12 meses da assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo eventuais impactos serem negociados com a **CONTRATANTE**.

19- Coletar dados dos pacientes atendidos, para fins do Ressarcimento ao SUS previsto Lei Federal nº 9.656/1998, ao SUS, informando-os à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sendo vedada qualquer conduta pela Organização Social no sentido de perquirir qualquer informação individual relativa à condição do paciente de beneficiário de plano de saúde.

20- A **CONTRATADA** procederá ao processo de contratação de acordo com regulamento próprio, contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para as compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, que deverá ser publicado, em 90 (noventa) dias da assinatura do presente Contrato de Gestão, em jornal de circulação regional ou no instrumento de publicação dos atos oficiais do Município, conforme Art. 16, da Lei n.º 1835/2018, com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

21 - A **CONTRATADA** deverá apresentar trimestralmente, e, consolidado, ao final de cada exercício, relatório de execução das atividades do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas estabelecidas e os resultados alcançados, e prestação de contas, na forma da norma específica da **CONTRATANTE**.

22- A **CONTRATADA** deverá possuir uma gerência específica para monitorar a alimentação dos dados de produção, de forma íntegra e tempestiva nos sistemas oficiais do SUS e outros estabelecidos pela SMS, visando a otimização do faturamento das contas hospitalares, garantindo o máximo de repasse do Ministério da Saúde e outras esferas financiadoras do SUS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1- transferir os recursos financeiros previstos neste instrumento a **CONTRATADA**, conforme valor estipulado no plano de trabalho, complementando-os no caso de superveniência de relevante situação, que eventualmente torne mais oneroso a execução dos serviços objetos do Contrato de Gestão, desde que devidamente comprovada;

2- Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos dos art. 12, § 3º da Lei nº 1835/2018, mediante Termo de Permissão de Uso, conforme instrumentos anexos a este contrato de gestão e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;

4- Verificar a fidedignidade do Inventário e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula e que constam do Termo de Permissão de Uso anexo, em conjunto com a **CONTRATADA**, quanto a existência e estado de conservação dos mesmos;

4.1- A Verificação se dará por comissão conjunta com representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** e deverá ser realizado no prazo de até 30 dias antes do início da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

- 5- Promover a cessão de servidores públicos para a CONTRATADA, mediante autorização governamental, devidamente formalizado por Termo de Cessão, observando-se o interesse público;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.
- 7- Acompanhar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, através da Comissão de Avaliação, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos Anexos Técnicos, especialmente nos Anexos I, II e III;
- 8- A CONTRATANTE fica obrigada, nos termos deste CONTRATO DE GESTÃO, a realizar as liberações de recursos nas formas e prazos aqui previstas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação presidida por membro designado pelo Secretário Municipal da Saúde, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 8º, da Lei Municipal nº. 1835/2018 procederá à avaliação trimestral, bem como, avaliação consolidada ao final de cada exercício, do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

§1º A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

§2º Os relatórios de avaliação trimestral, bem como, avaliação consolidada ao final de cada exercício anual, serão publicados em resumo no instrumento de publicação oficial da Prefeitura de Fortaleza dos Valos e na íntegra no *site* da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do disposto neste Contrato e seus Anexos Técnicos e dos instrumentos por ela definidos, cujo resultado será publicado no sítio do Município de Fortaleza dos Valos e da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 6 (seis) meses, tendo por termo inicial o dia 02 de março de 2019, encerrando-se em 1º de setembro de 2019, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes até o limite máximo de 60 meses estabelecido na Lei Federal 8.666/93.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO a **CONTRATADA** cede servidor ocupante do cargo de Farmacêutica, com carga horária de 20 horas semanais, para desempenhar as funções junto a farmácia instalada dentro do **Hospital Municipal Bom Pastor**.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O servidor cedido poderá ser devolvido a pedido da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA** mediante motivação e justificativa.

## **CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico III- Sistema de Pagamento e Prestação de Contas.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O montante do orçamento econômico-financeiro para Gestão do **HOSPITAL MUNICIPAL BOM PASTOR** fica estimado em R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais) mensais, totalizando o valor do contrato R\$ 1.032.000,00 (um milhão trinta e dois mil reais) para o período de **12** meses, sendo observados os critérios de distribuição estabelecidos Anexo III – Sistema de Pagamento e Prestação de

As despesas decorrentes deste processo correrão as custas das seguintes dotações:

06.03-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

10.302.0124.2039-Manutenção das Atividades do Hospital Municipal Bom Pastor.

3390.39-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor restante, dos exercícios subsequentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, e serão previstos em Termos Aditivos anuais a este CONTRATO DE GESTÃO.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os recursos repassados pelo Poder Público à Organização Social de Saúde, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de liquidez imediata e composta majoritariamente por títulos públicos, quando não forem utilizados nos 30 (trinta) dias subsequentes à liberação.

### **PARÁGRAFO QUARTO**



Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

As receitas financeiras auferidas, bem como as receitas arrecadadas diretamente pela Organização Social de Saúde em função da existência do contrato de gestão, serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do contrato de gestão, devendo constar das prestações de contas anuais e de encerramento.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A **CONTRATADA** deverá manter conta bancária exclusiva para movimentação de todos os recursos financeiros para a execução do presente Contrato de Gestão e demais recursos destinados exclusivamente ao Hospital Municipal Bom Pastor, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** contratada. Os respectivos extratos de movimentação das contas bancárias deverão ser encaminhados, trimestralmente, à **CONTRATANTE**.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Fica vedado à **CONTRATADA** movimentar recursos financeiros em espécie.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A **CONTRATADA** deverá apresentar prestação de contas conforme disposto no Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS e no Anexo III

#### **PARÁGRAFO NONO**

A cobrança de qualquer taxa de administração é vedada.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O montante do orçamento econômico-financeiro para Gestão do **HOSPITAL MUNICIPAL BOM PASTOR**, estabelecido conforme os critérios do Anexo III – Sistema de Pagamento e Prestação de Contas cumprirá os seguintes prazos para pagamento:

§1º As parcelas mensais serão pagas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, nos termos do Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento e Prestação de Contas. 

§2º excepcionalmente no primeiro mês de contrato poderá ser realizado antecipação pagamento de valor para custear urgentes, conforme disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal

§3º -Em caso de atraso de pagamento de repasse igual ou superior a 40 (quarenta) dias, a **CONTRATADA** poderá suspender, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, passando o ônus de tal serviço a ser, integralmente e de forma direta, assumidos pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA CESSÃO DO CONTRATO**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado ou cedido, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo **CONTRATANTE**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A cessão do **CONTRATO DE GESTÃO** é permitida, apenas, no caso de cisão estatutária da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, devendo-se observar a necessidade de autorização do Município para a cessão do contrato de gestão, bem como, a devida qualificação da nova entidade como organização social.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

### **DA RESCISÃO**

Em caso de descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer das cláusulas, anexos e aditivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** procederá à rescisão do mesmo, bem como nas seguintes hipóteses:

- a. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- b. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas e que tenham tido determinação de regularização pelo representante do **CONTRATANTE** ou pela Comissão de Avaliação;
- c. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- d. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação e autorização da **CONTRATANTE**;
- e. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f. A dissolução da entidade;
- g. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;



### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Verificada a hipótese ensejadora de rescisão contratual de que trata o caput desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos/cessão dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese de rescisão unilateral do Contrato de Gestão pelo Poder Público, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da organização social de saúde, quando serão devidas, pelo Poder Público às organizações sociais de saúde, todas as verbas rescisórias, de pessoal e de contratos com terceiros, e indenizatórias.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão se dará por ato do Prefeito Municipal, após manifestação de sua Assessoria Jurídica.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, nos termos deste CONTRATO DE GESTÃO, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de Fortaleza dos Valos notificará a **CONTRATADA** com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, e arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado e à rescisão de contratos com fornecedores pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, desde que sejam mantidas as liberações mensais de recursos. A **CONTRATANTE** arcará com os custos de dispensa de pessoal, de rescisão de contratos e de desmobilização, cujos valores não estejam previstos no plano de desembolso.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos Técnicos, ou de dever originado de norma legal ou

regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, no valor máximo equivalente à 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**, resguardado o seu direito de defesa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b".

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de ciência pela **CONTRATADA**, para interpor recurso dirigido ao titular da **CONTRATANTE**.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante deverá necessariamente ser pago pela **CONTRATADA** diretamente ao Município, não podendo usar recursos provenientes do CNPJ da unidade objeto do presente Contrato de Gestão, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da

Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

- 2- A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao titular da CONTRATANTE, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.
- 3- A CONTRATADA solicitará, e a CONTRATANTE adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens indicados sejam removidos da Unidade Hospital Municipal Bom Pastor, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com orçamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no instrumento de publicação dos atos oficiais do Município de Fortaleza dos Valos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as PARTES, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Valos, 1º de março de 2019



MARCIA ROSSATTO FREDI

Prefeita Municipal de Fortaleza dos Valos



José Wilmar do Prado Pereira

Presidente da Associação Fortalezense Bom Pastor

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: